



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJ./DG/DIREX/DNIT/Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Define modelo de medição de obras e serviços no âmbito do DNIT e as responsabilidades decorrentes dos processos de medição e do suporte documental.**

**O DIRETOR-GERAL E O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhes conferem, os Art. 85, parágrafo 2º, inciso I, alínea “a” e “b”, Art. 89, parágrafo 1º, ambos da Lei Nr 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU, de 06 de junho de 2001, resolvem promulgar a presente Instrução de Serviço.

**SUBSEÇÃO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** Esta Instrução de Serviço tem por objeto definir modelo de medição de obras e serviços no âmbito do DNIT, seja por preço unitário, seja por preço global.

*Jorge Ernesto Pinto Fra*  
Diretor Geral do DNIT

**SUBSEÇÃO II - DA FINALIDADE**

**Art. 2º** A presente Instrução de Serviço destina-se a proporcionar celeridade, transparência e controle do avanço físico-financeiro dos contratos geridos pelos agentes públicos desta Autarquia.

**SUBSEÇÃO III - DA MEDIÇÃO**

**Art. 3º** É de Responsabilidade da Empresa Supervisora nos processos de medição:

- I** - Elaborar a Medição dos Serviços realizados pela contratada;
- II** - Elaborar a curva S atualizada, conforme anexo;
- III** - Elaborar a memória de cálculo dos serviços medidos;
- IV** - Elaborar os ensaios requeridos pelo controle de qualidade previsto em projeto, no PGQ e nas normas técnicas do DNIT;
- V** - Elaborar relatório fotográfico que evidencie o avanço físico da obra em relação a medição anterior (3 fotos em ângulos de visão diferentes);

*[Assinatura]*

**VI** - Elaborar relatório pluviométrico do período de medição.

**Art. 4º** É de responsabilidade do fiscal do contrato nos processos de medição:

**I** - Realizar conferência da medição, ratificando/retificando as informações juntamente com o engenheiro da empresa supervisora, imediatamente após a medição apresentada pela supervisora. Caso não haja supervisora, o fiscal do contrato executa as tarefas da supervisora;

**II** - Autenticar a medição no SIAC;

**III** - Ato contínuo, determinar ao construtor que efetive, de imediato, a expedição da Nota Fiscal correspondente a cada medição, considerando o cálculo do ISSQN correspondente;

**IV** - Atestar a execução do serviço assinando no verso de cada nota fiscal, conforme o modelo do Anexo "B", podendo ser com carimbo ou do próprio punho. Abaixo da assinatura do fiscal do contrato, seu nome em letra de forma deve obrigatoriamente constar do atestado;

**V** - Remeter, por intermédio da unidade local (UL), ao superintendente regional, após as ações acima efetivadas, a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal atestada com sua assinatura (apenas uma via);
- b) Curva S;
- c) Planilha ISSQN;
- d) Declaração trabalhista.

*Ernesto Pinto Frate*  
Carimbo Geral do DNIT

**Art. 5º** É de responsabilidade do superintendente regional nos processos de medição:

**I** - Verificar a conformidade da documentação elaborada pelo fiscal do contrato e supervisora;

**II** - Emitir o Atestado de Execução dos Serviços;

**III** - Encaminhar à coordenação-geral correspondente, na Sede do DNIT, a documentação referente à medição, juntamente com o atestado acima mencionado. No caso dos contratos geridos pelos superintendentes regionais, a documentação de medição segue diretamente do superintendente para o Serviço de Administração e Finanças (SAF), a fim de efetivar os respectivos pagamentos.

#### **SUBSEÇÃO IV - DO SUPORTE DOCUMENTAL**

**Art. 6º** É de responsabilidade do fiscal do contrato quanto ao suporte documental:

**I** - Receber a seguinte documentação elaborada pela empresa Supervisora:

- a) Medição;



- b) Relatório pluviométrico do período de medição;
  - c) Memória de cálculo dos serviços medidos;
  - d) Ensaios requeridos pelo controle de qualidade previsto em projeto, no PGQ e nas normas técnicas do DNIT;
  - e) Relatório fotográfico que caracterize o avanço físico da obra em relação a medição anterior (3 fotos).
- II** - Verificar a conformidade no que for pertinente à medição;
- III** - Encaminhar a documentação acima mencionada ao superintendente regional, por intermédio da unidade local.

**Art. 7º** É de responsabilidade do superintendente regional quanto ao suporte documental:

- I** - Receber, processar e arquivar, na superintendência regional, toda a documentação do suporte documental produzida pela Supervisora e enviada pela UL;
- II** - Manter a documentação do suporte documental para consulta imediata, na Superintendência Regional.

#### SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Para fins desta Instrução de Serviço, serão observados os seguintes prazos pela Administração:

- I** - No âmbito das Superintendências Regionais:
  - a) O fiscal do contrato dispõe de 5 (cinco) dias corridos para implantar no SIAC a medição do mês vencido. Caso não ocorra, o SIAC bloqueia a medição até que o fiscal do contrato apresente por escrito as justificativas da não medição. Este histórico ficará registrado no sistema de informação do DNIT;
  - b) O superintendente regional dispõe de mais 5 (cinco) dias corridos de prazo para conformidade documental e remessa dos documentos previstos para a Sede do DNIT. Caso não cumpra este prazo, fica obrigado a apresentar por escrito sua justificativa a ser registrada no sistema de informação do DNIT.
- II** - No âmbito da Sede do DNIT:
  - a) A diretoria responsável pela medição dispõe de 10 (dez) dias corridos para a entrega da documentação na Diretoria de Administração e Finanças;
  - b) A Diretoria de Administração e Finanças dispõe de 10 (dez) dias corridos, considerado os prazos anteriores já cumpridos, para processar a liquidação e o pagamento no SIAFI/SIASG de todas as medições, após expedição das certidões requeridas na legislação trabalhista e previdenciária, mediante o recolhimento dos tributos e contribuições exigidos em Lei e inclusos no SGF.

Ernesto Pinto  
Diretor Geral do DNIT

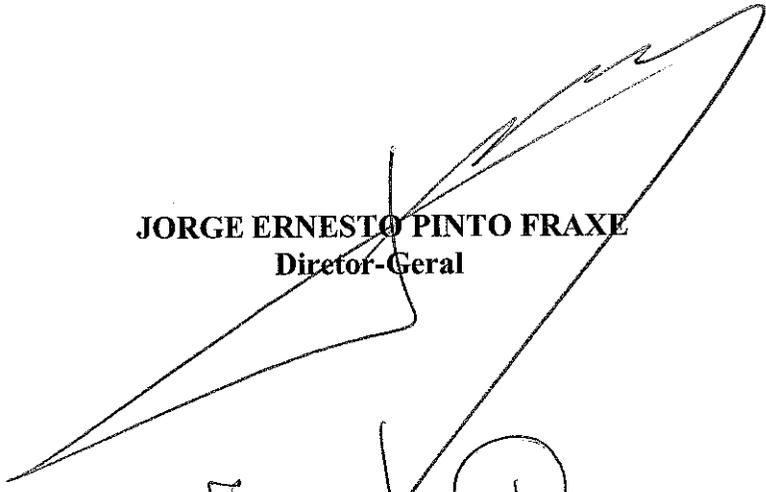


**III - Contratos geridos pelos superintendentes regionais:**

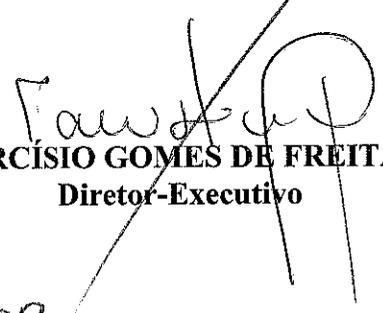
No caso dos contratos geridos pelos superintendentes regionais, reduz-se o prazo para 20 (vinte) dias porque aquela regional não remete documento de medição para a Sede do DNIT, como também não há análise previa de nenhuma diretoria para o pagamento das respectivas medições.

**Art. 9º REVOGAR** a Instrução de Serviço/DG nº 1, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 008, de 22 a 26 de fevereiro de 2010.

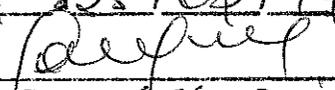
**Art. 10** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**  
Diretor-Geral

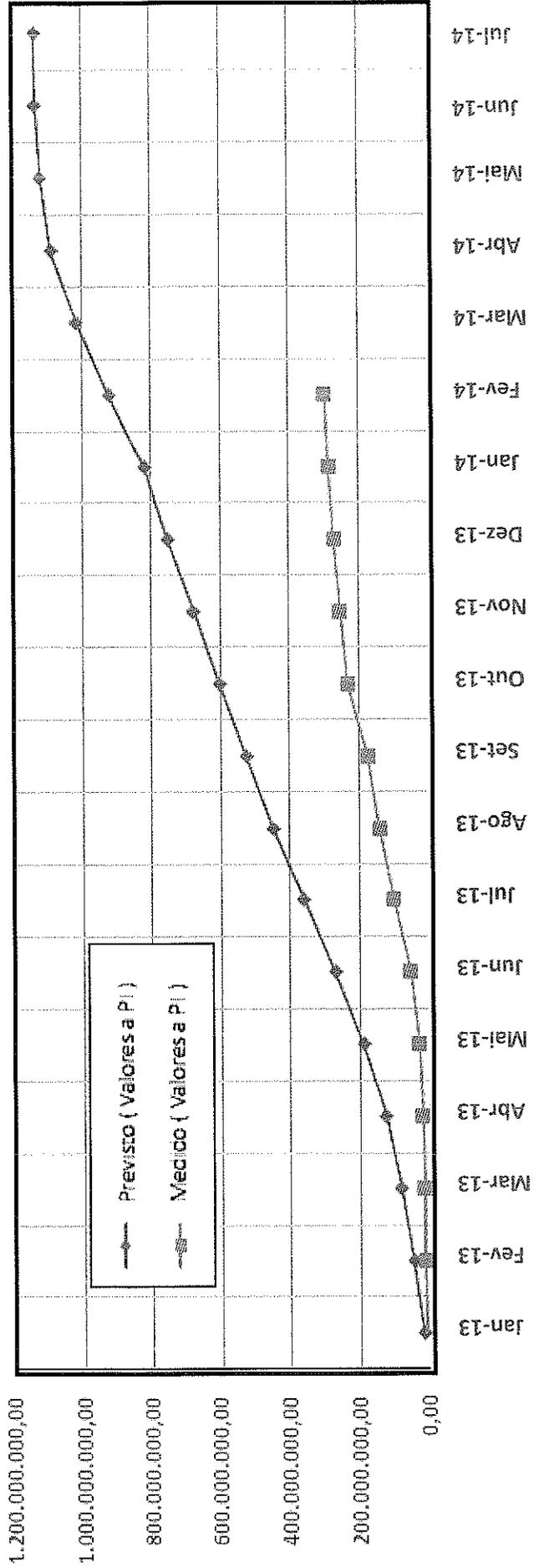


**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**  
Diretor-Executivo

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 009  
de 24 a 28/02/14  
  
**Carlos Augusto da Mota Gomes**  
Matr. DNIT nº 0185-8

# ANEXO A

## Modelo de Curva "S" – Curva de Medições Acumuladas



# **ANEXO B**

## **Modelo de Atestado de Execução de Serviço**

Atesto que os serviços constantes na presente Nota Fiscal foram efetuados de acordo com o projeto de engenharia e as especificações do DNIT, obedecidas as condicionantes da licença ambiental, cuja veracidade é de minha inteira responsabilidade.

---

Assinatura do Engenheiro Fiscal do Contrato  
Nome (Legível):  
Matrícula DNIT: